



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 17783/2025

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre a instituição dos Mutirões Mensais de Saúde Comunitária no Município de Maringá e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituída, no âmbito do Município de Maringá, a realização de **Mutirões Mensais de Saúde Comunitária**, com o objetivo de oferecer atendimentos médicos especializados, exames preventivos e ações educativas em saúde, de forma descentralizada nos bairros da cidade.

Art. 2.º Os Mutirões Mensais de Saúde Comunitária têm por finalidade:

I - reduzir as filas de espera por consultas e exames;

II - promover ações de prevenção e diagnóstico precoce de doenças;

III - ampliar o acesso aos serviços de saúde em regiões com menor cobertura assistencial;

IV - estimular a participação comunitária na promoção da saúde e na conscientização sobre hábitos saudáveis.

Art. 3.º Os mutirões deverão contemplar, preferencialmente, as seguintes especialidades:

I - oftalmologia;

II - cardiologia;

III - ortopedia;

IV - ginecologia;

V - odontologia;

VI - saúde mental.

Art. 4.º Para a execução dos mutirões, o Poder Executivo poderá firmar parcerias com:

I - universidades e faculdades do Município e região;

II - hospitais públicos e privados;

III - organizações não governamentais e associações comunitárias;

IV - profissionais de saúde que desejarem atuar de forma voluntária.

Art. 5.º O Poder Público, por meio do órgão municipal competente, deverá divulgar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, as informações referentes a cada mutirão, contendo:

I - local, data e horário de realização;

II - especialidades médicas e serviços disponíveis;

III - documentos necessários para o atendimento.

Art. 6.º Após cada edição do mutirão, o órgão municipal responsável por sua coordenação deverá publicar relatório de impacto contendo:

I - o número total de atendimentos realizados;

II - o perfil dos pacientes atendidos;

III - as principais demandas identificadas e os encaminhamentos necessários à rede municipal de saúde.

Art. 7.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 8.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 08 de outubro de 2025.

ODAIR FOGUETEIRO
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Odair de Oliveira Lima, Vereador**, em 23/10/2025, às 14:36, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0418679** e o código CRC **D90C0AEE**.